Câmara Municipal
APROVADO
22/12/2016
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Mensagem de Lei

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei Ordinária Municipal de minha autoria, que visa alterar alguns dispositivos da Lei Municipal n. 1.211/2015, atualmente em vigência.

A Lei acima referenciada institui o Programa de Limpeza de Imóveis urbanos em nosso Município.

Registre-se que referidas alterações são frutos da reunião realizada no dia 15/12/2015 na Promotoria de Justiça desta cidade, juntamente com a Secretaria de Vigilância Sanitária e Secretário de Obras, onde fora abordado as inúmeras dificuldades em realizar limpezas nos imóveis urbanos baldios na cidade.

Sem dúvida que outra dificuldade encontrada é justamente a de localizar os proprietários e/ou possuidores de tais imóveis para que se possa notifica-los.

Ainda, foram abordados alguns pontos na legislação municipal referente a desapropriação pelo Município, os quais somente poderão ocorrer se não forem cumpridos certos requisitos previstos em Lei, pelo proprietário do bem.

Rua Rondônia n. 2.811, Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal
APROVADO
22 / 12 / 2016
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Assim, solicito aos Nobres Pares que aprovem as alterações pretendidas para darmos mais um passo rumo ao progresso e desenvolvimento de nosso Município.

Câmara Municipal CMSFG/RO, aos 22 de dezembro de 2015.

Geferson dos Santos
Vereador

Rua Rondônia n. 2.811, Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal
APROVADO
22/12/16
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PROJETO DE LEI N.125/2015

Autoria: Geferson dos Santos

Altera a redação do *caput* e parágrafo único do art. 3º, bem como altera a redação dos §§ 1º e 2º, do art. 7º e, revoga o art. 8º, todos da Lei Municipal n. 1.211/2015, na forma que especifica.

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sra. ***Gislaine Clemente***, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do *caput* do art. 3º da Lei Municipal n. 1.211/2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. O proprietário ou possuidor do terreno será considerado regularmente notificado mediante a entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, devendo ainda ser notificado por correspondência caso resida em outro Município. Se não for encontrado, o fiscal poderá colher assinatura de dois ou mais vizinhos na notificação e terá que ficar arquivado como prova real de que foi notificado."

Rua Rondônia n. 2.811, Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal
APROVADO
22/12/16
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Art. 2º. Altera a redação do parágrafo único do art. 3° da Lei Municipal n. 1.211/2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 3°. [...]

"Parágrafo Único. A entrega da notificação poderá ser efetuada por um servidor estatutário ou por um fiscal da vigilância sanitária, os quais terão plena autonomia para lavrarem relatório circunstanciado, em caso de obstáculos oferecidos pelos proprietários ou possuidores dos imóveis."

Art. 3º. Altera a redação do §1° do art. 7° da Lei Municipal n. 1.211/2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 7°. [...]

"§1°. Caso o imóvel não esteja cadastrado em nome do possuidor, a Coordenadoria de Cadastro expedirá notificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o proprietário ou possuidor possa regularizar o cadastramento imobiliário para o seu nome, devendo apresentar os documentos comprobatórios, bem como efetuar o pagamento da multa."

Art. 4º. Altera a redação do §2° do art. 7° da Lei Municipal n. 1.211/2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 7°.[...]

"§2°. Caso o proprietário ou possuidor não compareça na Coordenadoria de Cadastro no prazo a que estabelece o parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal providenciará o cadastramento provisório para o seu próprio nome."

Rua Rondônia n. 2.811, Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal
APROVADO
22/12/16
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Art. 5º. Fica revogado o artigo 8º da Lei Municipal n. 1.211/2015.

"Art. 8º. (revogado)"

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos 22 de dezembro de 2015.

Geférson dos Santos
Vereador CMSFG/RO

Rua Rondônia n. 2.811, Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000